

Câmara Municipal de Itajubá

1

Pregão Presencial Nº 03/2010 Processo Nº 07/2010 Abertura: 28/09/2010 - 10:00 horas

A Câmara Municipal de Itajubá torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 059/2010, de 11 de Maio de 2010, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerá no dia 28 de setembro de 2010, às 10h00, na sede da Câmara Municipal de Itajubá, à Praça Amélia Braga, 45 – pavimento superior, Centro, Itajubá/MG - CEP 37500-030.

A presente licitação, cujo tipo é o de MENOR PREÇO, será integralmente conduzida pelo pregoeiro Claudio Dias Chaves, assessorado por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de gasolina aditivada, conforme descrições no Anexo I – Termo de Referência, e Anexo V – Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão protocolar, no serviço de protocolo da Câmara Municipal de Itajubá, no endereço supra citado, até às 10h00 do dia 28/09/2010, **dois** envelopes fechados indicando, respectivamente, “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.2. Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal, deverão fazê-lo com AR – Aviso de Recebimento, e deverão remetê-lo ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados de Pregoeiro Claudio Dias Chaves, observados a data e horário citados no item 2.1. A Câmara Municipal de Itajubá não se responsabiliza por proposta remetida entregue em local diverso ao estabelecido no item 2.1.

2.3. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itajubá.

2.4 - Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (**não colocar dentro do envelope**), qual seja, uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório (conforme modelo – Anexo III).

III – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome a licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

3.2. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III).

3.3. As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal, com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.1.

IV – DA PROPOSTA

4.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, **sem** alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, e **não** deve ser feita no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e número do CNPJ;
- b) o preço apresentado deve discriminar as características do produto cotado, que deve estar em conformidade com as descritas no Anexos I do edital, indicando o valor global do lote, expresso em algarismos;
- c) cada licitante pode apresentar proposta para o fornecimento de um ou mais lotes, desde que dentro de seu ramo de atividade, conforme expresso no contrato social.

4.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a prestação dos serviços no preço e prazo constante de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.

4.3. O preço máximo a ser aceito pela Câmara Municipal de Itajubá está expresso no Anexo I.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá (através do serviço de protocolo da Câmara Municipal de Itajubá), em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

5.6. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.7. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.8. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

5.9. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

5.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

5.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.12. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

5.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.16. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

5.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação ao presente pregão deverá ser demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão;

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.5. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.6. Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;

6.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do Art. 31, I, da Lei 8.666/93, apresentados na forma da lei, e assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.9.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que um (01), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2. Os documentos mencionados acima devem ser apresentados no original, ou cópia autenticada, e deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita à repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

6.4. Deve ser apresentado, ainda, declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, desde que atenda às exigências deste edital.

7.2. O objetivo desta licitação será adjudicado à(s) licitante(s) cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestadamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

8.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Câmara Municipal de Itajubá.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

IX – DAS PENALIDADES

9.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária 01001.01.031.0001.2006.3390.303000 (ficha 17), no presente exercício, devendo ser consignados recursos para os próximos exercícios.

XI – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no Anexo V – Minuta de Contrato.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XII – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, conforme Anexo V – Minuta do Contrato deste Edital, durante a vigência do prazo de validade da proposta.

12.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a CÂMARA verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a sede da Câmara Municipal de Itajubá, para assinar o termo de contrato.

12.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.2 ou se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

13.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4. Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados ao pregoeiro, pelo e-mail **licitacao@itajuba.cam.mg.gov.br**, ou através do telefone (35) 3629 5322, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Itajubá, 01 de Setembro de 2010.

(assinado no original)
Claudio Dias Chaves
Pregoeiro

Câmara Municipal de Itajubá

7

ANEXO I EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2010

-----	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL Máximo	Condições de fornecimento
-----	Gasolina Aditivada	15.000 litros	R\$39.040,00	Sob demanda
Obs.: A empresa deve fornecer o produto em estabelecimento dentro do município de Itajubá/MG				

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2010
PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Sr. Pregoeiro,
Seguindo os ditames editálicos, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o **PREGÃO Nº/...**, conforme a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I deste Edital:

-----	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO LITRO	PREÇO GLOBAL	Condições de fornecimento
-----	<i>Gasolina Aditivada</i>	15.000 litros			Sob demanda

2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. Declaramos expressamente que, no preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros e etc.,.

Itajubá, ____ de _____ de 2010.

representante legal – RG/CPF

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2010
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do pregão Nº/....., sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itajubá, ____ de _____ de 2010.

representante legal – RG/CPF

**ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2010**

**DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS
(MODELO)
Pregão Nº..../....**

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2010.

representante legal – RG/CPF

Anexo V
Pregão nº 03/2010
MINUTA de CONTRATO

CONTRATO N.º ----/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A FIRMA _____, NOS TERMOS DO EDITAL DA PREGÃO N.º 03/2010.

Aos __ dias do mês de _____ 2010, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, situada à Praça Dona Amélia Braga – Pavimento Superior, N.º 45 - Itajubá – MG, CNPJ N.º 00993308/0001-85, neste ato representada pelo Exm.º, Presidente da Câmara, doravante denominada CÂMARA, e de outro firma _____ situada à _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO, QUANTIDADES E VALORES UNITÁRIOS

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, através do PREGÃO N.º 03/2010, em todas as suas vias e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a fornecer a Câmara 15.000 (quinze mil) litros de gasolina aditivada, sob demanda, conforme a necessidade da CÂMARA, em bomba localizada em estabelecimento legalmente habilitado, dentro do Município de Itajubá/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e seus anexos e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, a CÂMARA pagará à contratada o valor global de R\$ _____ (_____), que ocorrerá à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária n.º 01001.01.031.0001.2006.3390.303000 (ficha 17).

§ 1.º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo sistema de empenhos, até 05 (cinco) dias úteis após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou fatura correspondente ao volume efetivamente consumido, visada pela Secretária da Câmara Municipal.

§ 2.º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3.º - A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das obrigações trabalhistas e da previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais somente poderão ser reajustados após o decurso de 12 meses, no caso de celebração de termo aditivo ampliando o prazo de fornecimento para exaurir eventual saldo remanescente, devendo ser usada a variação do INPC, sendo aplicado no decurso de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será realizado fracionadamente, conforme a demanda necessária à Câmara, diretamente em estabelecimento do CONTRATADO, que deve localizar-se dentro do Município de Itajubá/MG, mediante “autorização de fornecimento”, assinada por pessoa devidamente credenciadas pela CÂMARA. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses. O estabelecimento deve manter a disponibilidade de fornecimento nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO FORNECIMENTO

O atraso no fornecimento, ou a indisponibilidade de um ou mais itens previstos, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos produtos que fornecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da CÂMARA.

§ 1.º - Fica estabelecido o percentual de 0,3 % (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do produto.

§ 2.º - Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer os produtos ou faça fora das especificações, a CÂMARA, além das penalidades previstas em Lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3.º - A CÂMARA poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4.º - Na hipótese dos §§ 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar o fornecimento, por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo previsto.

- b) quando a CONTRATADA suspender o fornecimento, sem justificacão e sem prvia autorizacão da CÂMARA.
- c) quando a CONTRATADA transferir o fornecimento contratado no todo ou em parte;
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissoluçã, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operaçã financeira.

§ 1.º - Quando a CONTRATADA motivar rescisã contratual, serã responsável pelas perdas e danos decorrentes;

§ 2.º - A imposiçã de qualquer penalidade nã impede a aplicaçã de outras;

§ 3.º - além dos motivos determinados nesta cláusula, a empresa fica sujeita aos motivos determinados no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 8.666/93, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirã parte integrante do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcriçã ou referênciã:

a) todos os elementos técnicos discriminados no EDITAL de PREGÃO N.º 03/2010.

b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos e propostas constantes do PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N.º 003/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, é competente o Foro do Município de Itajubá.

E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Itajubá, ___ de _____ de 2010.

Presidente da Câmara Municipal de Itajubá

Contratada

Testemunhas: _____

Visto: Assessoria Jurídica.